

LEI MUNICIPAL N° 1.057, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS AO SERVIDOR OCUPANTE DO
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ADVOGADO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, disposto no Plano de Cargos do Município, nos termos do art. 85, §1º, do Código de Processo Civil e da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º Os honorários advocatícios arbitrados pelo Poder Judiciário, ou pagos administrativamente, em ações de qualquer natureza em que o Município de União do Oeste seja parte ou interessado, constituem encargo do devedor e serão recolhidos, e pagos ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito.

Art. 3º Em caso de pagamento administrativo de dívida total ou parcial, desde que já proposta a respectiva ação judicial, os honorários advocatícios incidirão no percentual fixado pelo juiz na respectiva ação judicial.

Art. 4º O depósito dos honorários advocatícios de que trata esta Lei será efetuado em conta bancária específica aberta em nome do Município de União do Oeste/Honorários Advocatícios.

Art. 5º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento, acordo ou convenção individual ou coletiva que retire dos beneficiários constantes do *caput* do artigo 2º desta Lei o direito ao recebimento dos honorários.

Art. 6º Os beneficiários de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei continuarão percebendo os honorários advocatícios mesmo nas seguintes condições:

- I – licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de sua família;
- II – licença por acidente em serviço;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença à adotante;
- V – licença-paternidade;
- VI – no gozo de suas férias regulamentares;

Art. 7º Estarão suspensos do rateio de honorários advocatícios o beneficiado que se encontrar na seguinte condição:

- I – em licença para tratar de interesses particulares;
- II – em licença para atividade política;
- III – em licença para o serviço militar;
- IV – em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- V – no exercício de mandato eletivo;
- VI – quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
- VII – quando cedido a outro Ente ou Poder;

Art. 8º O beneficiário de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei perderão o direito aos honorários nos casos de extinção do vínculo, a contar da data do respectivo ato.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União do Oeste, em 07 de novembro de 2016.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicação em data supra no Diário Oficial de Municípios - DOM, nos termos da Lei Municipal n.1.010/2014.